



CONVITE Nº 004/2019

Fls. ____

-CONTRATO Nº 035/2019-

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa Tecnodiesel Técnica em Sistemas Diesel de Marília Ltda"

Referente:- Convite nº 004/2019.

Aos vinte e três(23) dias do mês de abril(04) do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55 Bairro Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **TECNODIESEL TÉCNICA EM SISTEMAS DIESEL DE MARÍLIA LTDA**, CNPJ 57.837.528/0001-37, IE 438.016.525.119, com sede à Av. Castro Alves, 1659-A, Bairro Polon, Cep 17507-000, na cidade de Marília-SP, representada pelo Senhor João Batista Sarauza, RG 10.463.743-2, CPF 001.868.888-80, nascido 23/08/1960, fone (14) 3432-3020, e-mail tecnodiesel@uol.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 004/2019, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, os serviços e peças, destinados à manutenção do Ônibus placas DTB-8937, da Van Ducato placas DJM-7261, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os serviços e peças de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 15(quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento,



CONVITE Nº 004/2019

Fls. ____

até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 24.150,00 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: FR 01-02.08-1236400062.015-3.3.90.30-840; FR 01-02.08-1236400062.015-3.390.39-846; FR 01-02.05-1030100042.013-3.3.90.30-442; FR 02-02.05-1030100042.011-3.3.90.39-414 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 90 dias.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES



CONVITE Nº 004/2019

Fls. ____

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

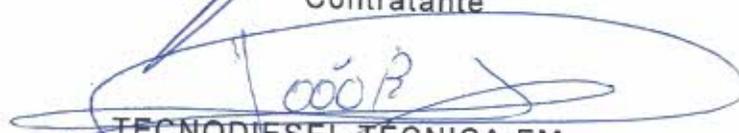
CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 23 de Abril de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


TECNODIESEL TÉCNICA EM
SISTEMAS DIESEL DE MARÍLIA LTDA
JOÃO BATISTA SARAUZA
RG 10.463.743-2 - CPF 001.868.888-80
Contratada

TESTEMUNHAS:


IARA MARQUES
RG. 33.128.271-9


RONALDO GAZETA
RG. 29.405.212-4